

ATA N.º 42/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 42 minutos

No dia cinco do mês de outubro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em substituição de José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Gestão e Controle do Plano e Orçamento Bases para elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para o ano de 2016 Subunidade Orgânica de Contabilidade		

3	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
4	Pedido de ocupação de espaço público com unidade móvel / Banca para venda de queijos e bolos secos	Reg.º 13312, de 28.09.2015	Jorge Barroso
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
5	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 4976/2015, de 30 de setembro	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
6	Renovação de contrato de avença – José Domingos dos Santos	Informação n.º 4951/2015	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
7	Empreitada de: “Execução de tapete betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação	25.04.03/04-2015	Construções António Leal, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
8	Alteração ao uso	410/2015	Maria Perpétua Silva Lopes
9	Informação – Viabilidade de legalização de roulotte	de 1202/2009	Fernando Gomes Mendes
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e		

	Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
10	Realização de espetáculo – “Musical Cinderela” – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente para 22 de outubro e Centro Cultural de Samora Correia para 21 de outubro		Rituais Dell Arte
11	Proposta de programação – Outubro – Mês da Música 2015		
	Ação Social		
12	Pedido de isenção de pagamento de passe escolar	Inf. 4925, de 25/09/2015	
13	Boletins de carências	Inf. 4962, de 29/09/2015	
14	Pedido de isenção de pagamento na totalidade de passe escolar	Inf. 4977, de 30/09/2015	
15	Pedido de isenção de pagamento de passe na totalidade	Inf. 4978, de 30/09/2015	
16	Pedido de isenção de pagamento de passe na totalidade	Inf. 4981, de 30/09/2015	
17	Período destinado às intervenções dos municípios		
18	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que no decurso da manhã foi rececionado um *mail* do senhor vereador José Mateus Rocha, comunicando a sua impossibilidade em estar presente na reunião, por motivos profissionais, e informando que se faria substituir por Luís Semeano.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO

Deu conta da participação do Município de Benavente na comemoração do Dia Internacional do Idoso, que decorreu na passada quinta-feira, dia um de outubro, no Jardim Municipal de Oeiras, com a realização do evento designado “Tric Nic”, que reuniu bastantes idosos e durante o qual esteve exposta a manta de tricot resultante da grande iniciativa nacional denominada “Tricota Esta Ideia”, que atingiu um total de setecentos e cinquenta metros e uma tonelada de peso.

Recordou que a iniciativa “Tricota Esta Ideia” foi uma ideia que nasceu da necessidade de sensibilizar a sociedade civil para os maus tratos aos idosos, tendo sido entendimento da organização criar uma manta gigante como simbolismo de proteção a todos os seniores, criação na qual a Câmara Municipal esteve envolvida com a produção duma manta em conjunto com particulares e instituições locais e que já fora apresentada ao público.

Realçou que foi muito interessante perceber a união que se conseguiu criar no País em torno daquela causa e referiu que seria bom que essa união conseguisse proteger os mais idosos.

Agradeceu a participação do Rancho da Universidade Sénior do Concelho de Benavente, que atuou nessa tarde representando o Município, bem como da Casa das Queijadas, da Doçaria da Gertrudes, da Benadoce e de Rogério Justino, todos com os seus bolos e doces, e da Companhia das Lezírias com um vinho licoroso.

SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO

1- ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2015

Felicitou a coligação PàF (Portugal à Frente) pela vitória a nível nacional obtida no dia anterior.

Realçou a elevada abstenção que se continua a verificar quer a nível nacional, quer a nível concelhio, reveladora de que as pessoas permanecem desinteressadas da vida política, o que é de lamentar.

Referiu o crescimento bastante significativo que o PS (Partido Socialista) atingiu no concelho de Benavente, onde registou mais setecentos ou oitocentos votos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO

Considerou o projeto “Tricota Esta Ideia” bastante interessante no despertar de consciências e de trazer para a comunidade o reforço da preocupação com os idosos e com as suas vivências.

Destacou a participação de várias instituições do concelho de Benavente, que mobilizou muita gente na iniciativa, crendo que se retira dessa participação o simbolismo pela causa.

2- ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2015

Disse que as eleições legislativas 2015 foi um processo que decorreu normalmente no Município de Benavente, sem qualquer tipo de incidentes, tendo apenas ocorrido um problema na rede elétrica nos Foros de Almada, na sequência do qual um neutro se

queimou, provocando a falta de energia elétrica no edifício da escola de 1.º ciclo que está atualmente desativada, mas onde se realizaram as eleições.

Acrescentou que foi necessário envolver a EDP e os serviços da Câmara Municipal para poder repor as condições mínimas de funcionamento da mesa de voto, sendo que daquele incidente resultaram danos na instalação elétrica e num conjunto de equipamentos informáticos que existiam naquele espaço.

Afirmou que a Câmara Municipal irá reunir os respetivos custos, para solicitar à EDP o ressarcimento dos prejuízos.

No que concerne à abstenção, e contrariando os dados de que a Câmara Municipal dispunha cerca das dezoito horas, que dava conta duma recuperação do número de votantes no Município em relação a anos anteriores, após essa hora houve muito pouca afluência às urnas, aumentando a abstenção comparativamente a 2011 próximo dos 2%, acompanhando, de alguma forma, aquilo que aconteceu a nível nacional.

Observou que a intenção de voto expressa nas urnas pelas gentes do concelho de Benavente aproximou-se do que aconteceu em 2009, com um crescimento acentuado do Bloco de Esquerda e do Partido Socialista, a CDU (Coligação Democrática Unitária) a crescer umas décimas e a coligação PSD/CDS (Partido Social Democrata/Centro Democrático Social) a descer proporcionalmente.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 2 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2016

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o documento distribuído aos senhores vereadores faz uma primeira introdução do enquadramento legislativo para a elaboração do Orçamento, fazendo também a identificação das Despesas Obrigatórias (nomeadamente as despesas com pessoal), dos empréstimos e dos encargos que estão definidos [e que resultam de um conjunto de protocolos existentes com as IPSS (instituições particulares de solidariedade social) e com algumas associações], das quotizações com as associações, entre outras, e do valor das rendas.

No que respeita às receitas provenientes da Administração Central, e não havendo Orçamento de Estado aprovado, a Câmara Municipal terá como referência as transferências respeitantes a 2015.

Relativamente aos empréstimos, importa ainda dizer que o Orçamento de Estado para 2015 penaliza as câmaras municipais, obrigando-as a fazer uma amortização extraordinária ou a subscrever o FAM (Fundo de Apoio Municipal), sendo que no caso

concreto da Câmara Municipal de Benavente, embora não haja dívidas a fornecedores em atraso, é obrigada a proceder da mesma maneira.

Afirmou que a Câmara Municipal já manifestou incompreensão perante aquela medida, porque penaliza a população e quem fez um esforço no sentido de cumprir, obrigando a fazer amortizações antecipadas, ou então a subscrever o FAM, cuja criação, tem merecido o repúdio, da nossa Autarquia, porque na prática significa retirar capacidade de investimento ao nosso município para poder auxiliar os municípios que se encontram em dificuldades.

Perante esse quadro, e considerando que a Câmara Municipal deverá fazer uma amortização extraordinária até ao final do ano de cerca de trezentos e cinquenta mil euros, o valor da sua dívida bancária no final de dezembro situar-se-á um pouco acima dos seiscentos mil euros, o que, de acordo com o plano de amortizações, se traduzirá num encargo anual para o ano de 2016 de cento e trinta e dois mil euros.

Realçou que a Câmara Municipal estará a amortizar empréstimos que têm taxas de juro muito concorrenciais, que se situam entre os 0,4 e os 0,8%.

Visando a explicação do cálculo da Receita Corrente, prestou a **informação financeira** da Autarquia relativa ao final do mês de setembro, observando que relativamente ao período homólogo de 2014, há uma diminuição de um milhão, vinte mil, seiscentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos de **Receitas Correntes**, e que se traduz na diminuição da receita proveniente dos impostos [IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissão Onerosa de Imóveis)], fazendo-se também sentir nas Receitas de Capital.

Recordou que em 2014 teve lugar o final da execução do quadro comunitário, sendo que o programa operacional Portugal 2020 ainda não arrancou e, portanto, há uma diferença no que diz respeito às Receitas de Capital e, conseqüentemente, às Despesas de Capital.

Mencionou que a **Taxa de Execução da Receita** se situa em 72,90%, taxa essa que em 2014 se situava nos 75,26%.

Observou que a **Taxa de Execução da Despesa** está em 55,30%, comparativamente a 63,06% em 2014, diferença que se justifica pelos investimentos que na altura estavam a ser executados com o apoio do QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional).

Deu nota que as **Grandes Opções do Plano** têm uma taxa de execução de 44,82%.

No que concerne às **Receitas Correntes**, transmitiu que comparativamente ao período homólogo de 2014, a Câmara Municipal arrecadou menos seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois euros e um cêntimo de **IMT** (decrécimo de 44,76%), menos quatrocentos mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos de **IMI** (decrécimo de 10,92%) e menos vinte mil, cento e quarenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos de **Imposto Único de Circulação** (decrécimo de 3,94%), havendo apenas um comportamento positivo na **Derrama**, que provavelmente se prenderá com o desempenho das empresas localizadas na área do Município e a melhoria dos seus resultados, permitindo arrecadar mais cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e três euros e noventa e oito cêntimos (acrécimo de 48,24%)

Referiu a contenção nas **Despesas Correntes**, que apresentam menos vinte e um mil, novecentos e trinta e dois euros e dezassete cêntimos, comparativamente a 2014, verificando-se apenas um acréscimo de cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta euros e sessenta e um cêntimos nas **Despesas com pessoal**, que se prende com a reposição de 20% dos vencimentos dos trabalhadores que auferem mais de mil e quinhentos euros mensais.

Acrescentou que a **Aquisição de bens e serviços** regista uma diminuição de cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e três euros e quarenta e um cêntimos, enquanto as **Transferências** apresentam um aumento de quarenta mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos (para o qual contribuíram os protocolos com as juntas de freguesia), e as **Outras Despesas Correntes** registam

uma diminuição de sessenta e um mil, trezentos e trinta e três euros e noventa e três cêntimos.

Observou que a Câmara Municipal obteve menos Receitas e apesar de ter procurado conter a Despesa, ainda assim, e comparativamente ao ano anterior, há uma diferença muito significativa, embora apresente um **Saldo** bastante substancial de três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e nove euros e cinquenta cêntimos, que terá de fazer ainda face ao FAM, a um conjunto de obras que se encontram a decorrer e à possibilidade de aquisição de um conjunto de armazéns da rua do Povo Livre em Samora Correia, propriedade de Oliveira & Irmãos, entre outras situações, o que fará reduzir significativamente no final do ano.

Recordou a necessidade da Câmara Municipal manter uma condição financeira para aproveitar todas as oportunidades que sejam colocadas pelo programa operacional Portugal 2020.

Retomando o cálculo da Receita Corrente, referiu que ainda têm que ser feitos alguns ajustes, tendo em conta que aquele cálculo se reporta à média dos últimos vinte e quatro meses, e que a Câmara Municipal ainda tem que tomar decisão acerca das reduções da taxa de IMI a vigorar no ano de 2016 para as famílias com dependentes, para além de que a receita do IMT ainda está bastante abaixo comparativamente ao que tem acontecido em anos anteriores.

Deu nota que do trabalho desenvolvido até ao momento resulta um Orçamento que ainda não está equilibrado, dado que as Receitas apresentam catorze milhões, quinhentos e quatro mil euros e as Despesas estão com quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil euros.

Concluiu, referindo que na próxima reunião do Executivo irá procurar trazer mais algum detalhe, incorporando já alguns dos compromissos plurianuais para poder avançar com este trabalho.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e noventa e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, setecentos e noventa e cinco euros e noventa e seis cêntimos, sendo sete mil, seiscentos e vinte e três euros e setenta e três cêntimos em dinheiro e cento e setenta e dois euros e vinte e três cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, novecentos e vinte e dois mil, sessenta e seis euros e noventa e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e cinco mil, duzentos e quatro euros e sessenta e dezassete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – cento e noventa e oito mil, cento e vinte e oito euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e setenta e nove mil, trezentos e trinta e dois euros e sessenta e seis cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – dois mil, oitocentos e catorze euros e cinco cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, quinhentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – dois mil, quinhentos e quarenta e dois euros e setenta e nove cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – trezentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, trezentos e noventa e três euros e setenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, duzentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – um milhão, dezassete mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e vinte e um euros e quarenta cêntimos, dos quais três milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e cinco euros e trinta e seis cêntimos são de Operações

Orçamentais e trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e seis euros e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 4 – PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL EM ESPAÇO PÚBLICO / BANCA PARA VENDA DE QUEIJOS E BOLOS SECOS

Interessado – Jorge Barroso

Informação n.º 4956/2015, de 29/09

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 13312, datado de 28 do corrente mês, vem o impetrante comunicar que pretende ocupar o espaço público junto à Estrada Nacional, 118 na área do Município, não especificando o local, com uma unidade móvel / banca para venda de queijos e bolos secos.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – Entende-se por ocupação do espaço público qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art. 3.º – Definições).

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art. 16.º).

- a) – não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) – não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) – não causar prejuízos a terceiros;
- d) – não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) – não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) – não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2996, de 8 de agosto;
- g) – não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) – não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – **É permitida a ocupação do espaço público** com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal.**

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza (Art. 30.º).

5 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

5 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

6 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art. 10.º).

7 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) - A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) - A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) - Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

8 – Importa referir que já por mais de uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Município deliberado por unanimidade manifestar a intensão de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

9 – Assim, e face ao exposto deve contudo, caso seja esse o seu entendimento, o assunto ser presente a reunião de Executivo para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido o seguinte despacho no dia 29.09.2015: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que a venda ambulante pode ser realizada nos termos em que está definido, não tendo a Câmara Municipal definido espaços para a localização deste tipo de situações.

Manifestou a expectativa de que seja possível fazer chegar à Comissão Específica da Assembleia Municipal, com brevidade, o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município, no qual poderão ser definidos os espaços onde a venda ambulante pode ser realizada, fixando-se nos mesmos essas unidades.

Disse tratar-se duma matéria que já foi abordada na Câmara Municipal e tratada também com os senhores presidentes de junta de freguesia, que concordam com esta metodologia, numa perspetiva de que, a qualquer momento, a Câmara Municipal pode revogar as suas decisões em função do comportamento.

Observou que é do conhecimento de todos que ao longo da Estrada Nacional 118 são vários os postos onde as pessoas procuram fazer a venda ambulante, embora não esteja enquadrada pela Câmara Municipal, havendo também a jurisdição da Infraestruturas de Portugal (antiga Estradas de Portugal).

Propôs que a Câmara Municipal transmita ao requerente a intenção de indeferimento da pretensão, considerando que não há enquadramento regulamentar para a mesma.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 5 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 24 E 30 DE SETEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 4976, de 30 de setembro

Portaria n.º 307/2015, publicada no Diário da República n.º 187/2015, Série I de 2015-09-24 – Estabelece o regime dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil extracontratual (vereadora Ana Carla Gonçalves; DMGF; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU);

Portaria n.º 309/2015, publicada no Diário da República n.º 188/2015, Série I de 2015-09-25 – Primeira alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que aprova o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos (vereadora Ana Carla Gonçalves; AJ; DMOMASUT; SOOP; GU; IG; PU);

Decreto-Lei n.º 210/2015, publicado no Diário da República n.º 188/2015, Série I de 2015-09-25 – Procede à primeira alteração à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho (membros da Câmara; GAPV; DMGF; GCPO; SOCA; SOT; SOTL; DMGARH; SHST; SOGRH; SOAV; AJ; SOEGA; SOASC; SOP; SOAAOA; DMOMASUT; DMOPPUD; SOOP; DMCETDJ; SOASE);

Portaria n.º 311/2015, publicada no Diário da República n.º 189/2015, Série I de 2015-09-28 – Aprova o regime aplicável à atividade de nadador-salvador, bem como às restantes entidades que asseguram a informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento no âmbito da assistência a banhistas e revoga a Portaria n.º

210/2014, de 14 de outubro (**presidente da Câmara; vereador Augusto Marques; DMGF; DMGARH; FD; AJ; SOGRH; SOAV; DMCETDJ; FD; GEJD; Juventude**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 6 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA – JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

Informação n.º 4951, de 29/09/2015

O contrato de avença celebrado com José Domingos dos Santos termina a 01.02.2016.

Aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
José Domingos dos Santos – animador cultural	7 meses, prorrogável automaticamente	02/02/2016	01/09/2016

1- O valor da prestação de serviços é de 893,75 €, e tem por objeto a dinamização das coletividades e associações e a ligação destas e da Câmara Municipal com as escolas existentes na área do município, no domínio específico das suas qualificações académicas e especialização profissional.

1.1- De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), o contrato de prestação de serviços para o exercício de funções públicas, pode revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição mensal certa, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

2- Nos termos do n.º 1 do art. 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

3- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 6 e 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei nº 80/2013, de 28 de novembro);
- Da declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (que se anexa).

3.1- Quanto à inexistência de pessoal em situação de requalificação, o respetivo procedimento de verificação é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. A inexistência deve ser atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito (cfr. a) n.º 6 do art. 75.º do O.E. 2015 e n.º 5 do art. 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro).

3.2- A Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro (que entrou em vigor a 29 de março), veio regulamentar os termos e a tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O regime previsto na portaria aplica-se, não apenas aos procedimentos de constituição de relação jurídica de emprego público, como também às situações de celebração ou renovação de contrato de prestação de serviços.

3.3- A questão da inexistência de pessoal em situação de requalificação, e da aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro à Administração Local, ficou resolvida através de Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., em 8 de julho de 2014, estabelecendo-se no seu ponto III-22, ser entendimento do Governo que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3.4- De acordo com a interpretação jurídica uniforme, entretanto tornada pública e homologada pelo sr. secretário de Estado da Administração Local, independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA, uma vez que, nos termos do art. 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, são entidades gestoras subsidiárias, enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

Em face do exposto e considerando que:

- A questão da aplicabilidade da referida portaria à Administração Local, ficou resolvida através do Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., no qual resultou o entendimento, que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigatoriedade da consulta prévia prevista na referida portaria;
- Não foi ainda criada a EGRA no âmbito da comunidade intermunicipal a que o Município pertence;
- Não obstante ser reconhecido ao Município, nos termos do citado artº 16º-A, a qualidade de entidade gestora subsidiária, não existem nesta autarquia local trabalhadores em situação de requalificação;
- Se encontram reunidos os restantes requisitos mencionados nos pontos 2 e 3 da presente informação, juntando-se, para o efeito, em anexo, a declaração de cabimento, bem como os documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e perante a segurança social;
- Não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 03.11.2015.

Coloca-se à consideração superior e da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos pontos 2 e 3, ambos da presente informação, a decisão a adotar quanto à renovação do presente contrato de avença.

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Maria Teodora Neves da Cruz Gonçalves

Despacho da chefe DMGARH: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente para posterior deliberação da Câmara Municipal.”*

Despacho do sr. presidente: *“À reunião”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com o animador cultural José Domingos dos Santos, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 7 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

*** PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/04-2015

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.

Informação n.º 4979/2015, de 30 de setembro

Através de carta datada de 24-09-2015 (registo de entrada n.º 13432, de 29-09-2015), procedeu o adjudicatário à entrega do plano trabalhos ajustado à data da consignação da empreitada, e respetivos plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos e cronograma financeiro, referentes à obra em epígrafe.

Após análise dos referidos documentos e considerando que,

- cumprem o estabelecido no Programa do Concurso;
- o plano de trabalhos ajustado está em sintonia com o programa de trabalhos constante da proposta, ou seja, não traduz alteração do prazo de execução da obra, nem alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos à data da consignação;
- o plano de pagamentos não traduz alteração do preço contratual,

submete-se, em cumprimento do disposto no artigo 361.º, n.º 5 do CCP, o referido plano de trabalhos ajustado, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos e cronograma financeiro, à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado, o plano de mão-de-obra, o plano de equipamentos, o plano de pagamentos e o cronograma financeiro que, por fotocópia e depois de rubricados, constituem pasta anexa à presente ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 8 – ALTERAÇÃO AO USO

Processo n.º 410/2015

Requerente: Maria Perpétua Silva Lopes

Local: Rua Almirante Cândido dos Reis, 31, 31A e 31 B – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 21.09.2015

Na sequência do despacho proferido pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares, datado de 15-09-2015, no requerimento com o registo de entrada n.º 9572, de 16-07-2015, estes serviços informam o seguinte:

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

Através do registo de entrada n.º 5343, de 24-04-2015, a requerente solicita autorização de alteração de utilização para habitação (n.º de polícia 31 e 31A) e comércio / serviços (n.º de polícia 31B).

APRECIÇÃO LIMINAR

2. Registe-se que o Saneamento e apreciação liminar deste processo não foi concluído pelos respetivos serviços, sendo no âmbito da arquitetura realizada a sua conclusão.

ARQUITETURA

3. Antecedentes

- Processo n.º 33/1961, referente à construção de edifício de 1.º andar destinado a estabelecimentos comerciais no r/chão e a habitação no 1.º andar, com licença de utilização n.º 43/1961, de 28-10, em nome da requerente;
- Processo n.º 1536/2010, relativo à legalização de ampliação de edifício habitacional e comercial, tendo sido emitida a certidão n.º 17, em 20-03-2012;
- Processo de obras n.º 1233/2010, referente à comunicação prévia de alteração de uso de um estabelecimento para habitação, o qual mereceu o alvará de utilização n.º 70/2013, substituindo o alvará de licença de utilização n.º 43, de 28-10-1961;

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor e de acordo com as plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local em causa, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, e não observa qualquer tipo de condicionantes.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do regulamento são admitidos os usos de equipamento, comércio e serviços conjuntamente com habitação.

Conclusão 1 – O uso agora pretendido conforma-se com o disposto no artigo 9.º do regulamento do PDMB.

5. Análise Técnica

Do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura nada obsta à realização da pretensão, na medida em que se conforma com as normas estipuladas pelo Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor.

6. Plano de Acessibilidades

Através do registo de entrada n.º 9572, de 16-07-2015, a requerente e o técnico expõem o seguinte:

“1 – O plano de acessibilidades diz respeito à área atualmente proposta a ser utilizada como loja destinada a serviços / comércio, parte constituinte do prédio misto, sito na rua Almirante Cândido dos Reis, 31, 31A e 31B na freguesia de Samora Correia.

A referida loja possui uma área de acesso ao público de 60,10m² e naturalmente como parte de uma construção antiga, algumas das especificações nesta matéria agora consignadas na Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto consideram-se de difícil aplicação devido às características conceptuais da construção o que envolveria meios económico-financeiros não disponíveis.

Após o anteriormente exposto, julgo podermos enquadrar a operação urbanística no conteúdo do Art. 10.º da Lei n.º 163/2006 (Exceções).

2 – Sendo a alteração de utilização eu se pretende, considerada uma operação de reabilitação (Art. 2.º do DL.53/2014 de 8 de abril), uma vez que o edifício se enquadra na área de reabilitação urbana de Samora Correia, sou da opinião de que é aplicável o referido no Art. 4.º do mencionado Decreto-Lei, podendo ser equacionada a dispensa de aplicação do regime legal de acessibilidade.

Assim e com base no supra mencionado, venho solicitar a V. Exa que se digne excepcionar o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade.”

6.1. Registe-se que o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, prevê situações de exceção, para o não cumprimento das normas técnicas de acessibilidades, por força do seu artigo 10.º, que seguidamente se transcrevem:

“1 - ...o cumprimento das normas técnicas de acessibilidades constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionalmente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar.

2 – As exceções referidas no número anterior são devidamente fundamentadas, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos projetos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam este incumprimento.

(...)

6 – A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública.

7 – A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objeto de publicitação no sítio da Internet do município respetivo e, ...”

Face à justificação apresentada em 1 da exposição transcrita e considerando as normas anteriormente reproduzidas, propõe-se ponderação superior sobre o requerido.

6.2. Relativamente ao enquadramento do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08/04 exposto no ponto 2 do requerimento apresentado, é meu entendimento que a operação urbanística em causa não merece enquadramento no âmbito do referido diploma, uma vez que o espaço em causa não se destina na sua totalidade, nem predominante a habitação, não obstante se localizar numa área de reabilitação urbana e de se tratar

de uma alteração de utilização. Registe-se que o edifício em causa possui 3 unidades de ocupação distintas, sendo duas destinadas a habitação e uma a comércio, as quais do meu ponto de vista técnico se reportam a “frações”, não obstante não se encontrar sob o regime de propriedade horizontal, subentendo que fração estipulada no diploma se reporta a unidade suscetíveis de utilização independentes, pelo que ao aplicar-se à “fração” em causa verifica-se que apenas se destina a comércio, pretendendo-se agora a inclusão de serviços, não possuindo assim qualquer área destinada ao uso habitacional.

Importa registar que o entendimento vertido anteriormente vem na sequência do que tem sido prática desta Câmara, em não autorizar nas unidades de utilização independente com o uso habitacional a prática de outras atividades (serviços, comércio e indústria).

Mais se informa que o Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08/04 estipula no artigo 2.º:

- no n.º 1 que se aplica “...à reabilitação de edifícios ou de frações, concluídos há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional e desde que a operação urbanística não origine desconformidades, nem agrave as existentes, ou contribua para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fração.”

- no n.º 3 que se considera “que um edifício ou fração se destina a ser afeto, predominantemente, a uso habitacional quando pelo menos 50% da sua área se destine a habitação e a usos complementares, designadamente, estacionamento, arrecadação ou usos sociais.”

Face ao entendimento / interpretação exposta anteriormente e tendo em consideração o definido pelo diploma em causa submete-se à consideração superior o enquadramento realizado e subsequente dispensa ou não, da aplicação do regime legal das acessibilidades.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

7. Avaliação Acústica

O pedido de licenciamento para a construção do edifício deu entrada nesta Câmara em 1961

Importa ainda referir que:

- quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;
- de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela Câmara Municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo a Câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;
- em assonância com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), e com o despacho exarado pela vereadora Ana Carla Gonçalves, em 21/07/2014, no âmbito da tramitação do processo n.º 769/2013 concluo, que nesta data, não se justifica a entrega da avaliação acústica, porque aquando da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico.

8. Certificado de Desempenho Energético

O edifício foi construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, e como a presente operação urbanística não se enquadra quer no âmbito de

aplicação do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, quer do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20/08, é meu entendimento que para o deferimento da presente operação urbanística, não se justifica a entrega do certificado energético.

Registe-se que por iniciativa da requerente foi entregue um certificado energético datado de 2010, relativo a “pequeno edifício de serviços sem sistema(s) de climatização”, que o classifica na Classe Energética G.

9. Segurança Contra Incêndios

A requerente entregou uma ficha de segurança contra incêndios, que se remete à responsabilidade do técnico autor.

A requerente não entregou um termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de segurança na zona destinada a comércio/serviços, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

10. Projeto de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas

Alerta-se a requerente que deve ter na sua posse o projeto técnico de infraestruturas de telecomunicações, conforme disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, que comprove o cumprimento do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, que se encontra definido no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, ficando obrigada à sua exibição para efeitos de fiscalização.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

11. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propomos:

- a) Que superiormente seja ponderado o exposto em 6.1 e 6.2 da presente informação técnica;
- b) Que seja solicitado à requerente a entrega do termo de responsabilidade em falta, conforme referido no ponto 9) da presente informação, fixando-se para o efeito o prazo de 15 (quinze) dias.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre as questões suscitadas. 23.09.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 23.09.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que está à discussão do Executivo o pedido de dispensa de

apresentação de plano de acessibilidades feito nos termos da disciplina legal vigente, sendo que este tipo de dispensa tem sido tratado pela Câmara Municipal mediante realização prévia de visita ao local, o que sugeriu.

No que concerne à aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 53/2014, de oito de abril, no caso em concreto, referiu que esta disciplina jurídica veio estabelecer um regime especial para prédios com mais de trinta anos inseridos em áreas de reabilitação urbana, e que sejam objeto de operações urbanísticas, inclusivamente de ampliações, dispensando o cumprimento de alguns requisitos legais relativos à boa arte da construção previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como a dispensa da apresentação de alguns projetos, nomeadamente de estabilidade.

Referiu que embora no caso em concreto esse pedido tenha sido feito, acontece, porém, que a fração autónoma do prédio constituído em propriedade horizontal em causa se destina exclusivamente a comércio e serviços.

Mencionou que aquele diploma tem textualmente como pressuposto que 50%, ou mais, do prédio em causa ou da sua fração autónoma seja destinado à habitação para poder usufruir dessa disciplina.

Assim sendo, parece-lhe que será de homologar e aderir ao entendimento técnico que está expresso na informação em apreço, e com o qual concorda, sendo certo que poderá, eventualmente, haver uma posição diferente, pelo facto de estar em causa um prédio de habitação coletiva constituído por várias frações autónomas e que, em si mesmo, é composto por mais unidades ocupacionais de habitação do que de comércio e serviços.

Contudo, crê que pela natureza excecional daquela disciplina jurídica, o legislador quis, efetivamente, reportar-se aos edifícios e/ou às frações autónomas destinadas predominantemente à habitação, e não ao caso contrário, individualmente ou no conjunto.

Concluiu, afirmando que, no demais, poderá haver lugar à homologação da informação técnica, para prosseguimento da tramitação do processo.

O SENHOR PRESIDENTE disse que está em causa um edifício localizado na zona antiga de Samora Correia e que está abrangido pela ARU (Área de Reabilitação Urbana), sendo seu entendimento que deverá também ser objeto de intervenção no âmbito da proposta do PEDU (Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano) que a Câmara Municipal apresentou ao programa operacional Portugal 2020.

Dado que na próxima semana a Câmara Municipal vai efetuar visitas e atendendo a que o Executivo já teria que ir ao local por causa das acessibilidades, não saindo a decisão a tomar muito prejudicada em termos de tempo, propôs que seja aproveitado o ensejo para poder avaliar melhor a proposta da senhora vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no que diz respeito ao enquadramento do ponto 6.2 da presente informação, sendo a questão tratada em conjunto na próxima reunião do órgão executivo.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES manifestou concordância com a proposta do senhor presidente, e deixou a nota que do ponto de vista da apreciação das especialidades que foi feita no parecer, a maior parte delas estão dispensadas, por força do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sendo, de facto, bom que a Câmara Municipal tome conhecimento do que é a obra, até para eventualmente discutir mais alargadamente a questão relativamente a outros casos análogos, porque a questão pode não ser pacífica.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 9 – INFORMAÇÃO – VIABILIDADE DE LEGALIZAÇÃO DE ROULOTTE

Processo n.º 1202/2009

Requerente: Fernando Gomes Mendes

Local: Lagoa da Amantela – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 26.08.2015

Na sequência do atendimento público do sr. presidente, com o sr. chefe de Divisão e o requerente, no dia 19-08-2015, estes serviços, e a pedido superior analisam sobre “*as condições para a legalização / com alterações do estabelecimento*”, pelo que após visita ao local na presente data, encontrando-se o estabelecimento encerrado, cumpre informar:

1. Proposta

Encontra-se em causa a instalação de uma roulotte com sucessivas obras de construção / ampliação, tal como se pode constatar nos diversos elementos escritos constantes no presente processo.

Os serviços de Topografia deste Município realizaram um levantamento topográfico com o existente, o qual faz parte anexa à presente informação.

2. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “*Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” e a “*Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela sra. vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo sr. presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

2.1. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final.

Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizado e na categoria funcional UAE que define o Espaço de Atividades Económicas;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 10;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que parte da parcela se insere na rede nacional de estradas – OE’s.

2.2. Consultado o regulamento urbanístico datado de junho de 2015, verifica-se que se aplicam os seguintes artigos, os quais se transcrevem de seguida:

“CAPÍTULO V - SOLO URBANO

SECÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANIZADO

Artigo 53.º - Disposições comuns

1 – A nova urbanização ou, obra de construção ou de reconstrução sem preservação da fachada, em Solo Urbanizado deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e enquadrar-se com as construções existentes na área em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que o Município já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, através de instrumento adequado para o efeito, necessários a:

- a) Reperfilamento do arruamento confrontante;
- b) Correção do traçado do espaço público;
- c) Reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 – Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam-se, na ausência de troço de frente urbana consolidada, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do “número máximo de pisos” que deve ser aplicado ao lote ou parcela.

(...)

SUBSECÇÃO IV – ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (UAE)

Artigo 63.º - Caracterização e vocação

O Espaço de Atividades Económicas (UAE) corresponde às áreas industriais de Benavente e de Samora Correia que apresentam uma elevada concentração de atividades industriais, de armazenagem e serviços com as adequadas condições de infraestruturação.

Artigo 64.º - Uso e ocupação do solo

O Espaço de Atividades Económicas, destina-se à localização e implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 65.º - Regime de edificabilidade

1 – Os parâmetros urbanísticos a observar no Espaço de Atividades Económicas serão os definidos pelos instrumentos de gestão urbanística e territorial em vigor, nomeadamente Planos de Urbanização ou de Pormenor.

2 – Na ausência dos instrumentos referidos no número anterior, a edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;
- c) Índice volumétrico máximo de 7 m³/m², podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;
- d) Recuo mínimo de 10 m ou alinhamento consolidado quando exista, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
- e) Afastamentos mínimos laterais e tardoz de 5 m, ou de 10 m quando confinante com área residencial, podendo essas distâncias ser reduzidas, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.”

3. Análise técnica

Por análise ao levantamento topográfico efetuado pelo serviço de Topografia deste Município, e face às normas urbanísticas anteriormente transcritas, verificam-se os seguintes incumprimentos:

- A edificação com destino a serviços não cumpre o recuo mínimo de 10m do limite frontal da parcela de terreno, apresentando do limite frontal 7,06m de distância às chapas metálicas e 1,07m de distância a uma esplanada fechada com alumínio, chapas metálicas e vidros;

- A edificação com destino a serviços não cumpre o afastamento mínimo lateral de 5m, apresentando uma distância de 2,43m e 3,09m ao limite sul da parcela de terreno, assim como apresenta uma distância de 4,90m de distância à moradia existente na parcela em causa. Regista-se também a existência de uma segunda edificação em alvenaria que se destina a instalações sanitárias, a qual se encontra encostada ao limite da parcela de terreno a sul.

Os serviços técnicos poderão verificar casos excecionais, de acordo com o mencionado nas normas urbanísticas transcritas em 2.2, nomeadamente com o artigo 65.º, n.º 2, pelo que do ponto de vista técnico de arquitetura as edificações tal como apresentadas não são passíveis de serem consideradas como exceções ao incumprimento das distâncias mínimas estipuladas, uma vez que o tipo de construção / materiais utilizados nos edifícios, principalmente a colocação de chapas metálicas e toda a sua composição provocam um impacto negativo na envolvente, não dignificando a zona em causa.

Conclusão – Do ponto de vista técnico de arquitetura, os edifícios em causa não são passíveis de serem legalizados, uma vez que não cumprem algumas normas estipuladas pelo regulamento urbanístico – primeira revisão da proposta do PDMB, datado de junho de 2015.

4. Licenciamento da Atividade

Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas encontram-se identificados na lista V do anexo I do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

O referido diploma estabelece na Secção III – Subsecção I, os requisitos exigidos e aplicáveis a este tipo de atividades, os quais se transcrevem de seguida:

“Artigo 122.º

Requisitos de exercício

1 - Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem cumprir os requisitos constantes dos seguintes diplomas:

a) Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002;

b) Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;

c) Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;

d) Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de junho;

e) Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro;

f) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na água destinada ao consumo humano.

2 - Os requisitos previstos na presente Subsecção aplicam-se ainda aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços com outra atividade principal.

Artigo 123.º

Requisitos específicos dos estabelecimentos

1- Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem observar requisitos específicos, referidos nos artigos 124.º a 135.º, que abrangem:

- a) Infraestruturas;*
- b) Área de serviço;*
- c) Zonas integradas;*
- d) Cozinhas, copas e zonas de fabrico;*
- e) Vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal;*
- f) Instalações sanitárias destinadas aos clientes;*
- g) Designação e tipologia dos estabelecimentos;*
- h) Regras de acesso aos estabelecimentos;*
- i) Área destinada aos clientes;*
- j) Capacidade do estabelecimento;*
- k) Informações a disponibilizar ao público;*
- l) Lista de preços.*

2 - A violação dos requisitos referidos nas alíneas a) a f), h) e j) do número anterior constitui contraordenação grave, salvo nos casos em que tenha sido obtida dispensa, nos termos do RJACSR.

3 - A violação dos requisitos referidos nas alíneas g), k) e l) do n.º 1 constitui contraordenação leve.

Artigo 124.º

Deveres gerais da entidade exploradora do estabelecimento

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a entidade titular da exploração dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve:

- a) Manter em permanente bom estado de conservação e de higiene as instalações, equipamentos, mobiliário e utensílios do estabelecimento;*
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao manuseamento, preparação, acondicionamento e venda de produtos alimentares;*
- c) Cumprir e fazer cumprir as demais regras legais e regulamentares aplicáveis à atividade;*
- d) Facultar às autoridades fiscalizadoras competentes o acesso ao estabelecimento e o exame de documentos, livros e registos diretamente relacionados com a respetiva atividade.*

2 - A violação dos deveres referidos no número anterior constitui contraordenação grave.

Artigo 125.º

Infraestruturas

1 - Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem possuir infraestruturas básicas de fornecimento de água, eletricidade e rede de esgotos com as respetivas ligações às redes gerais, nos termos da legislação aplicável.

2 - Sempre que não exista rede pública de abastecimento de água, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem dispor de reservatórios de água próprios com capacidade suficiente para satisfazer as necessidades correntes dos serviços que prestam.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a captação e a reserva de água devem possuir adequadas condições de proteção sanitária e o sistema ser dotado dos processos de tratamento requeridos para potabilização da água ou para a manutenção dessa potabilização, de acordo com as normas de qualidade da água para consumo humano definidas na legislação aplicável, devendo para o efeito ser efetuadas análises físico-químicas e microbiológicas por entidade devidamente credenciada, de

acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Artigo 126.º

Área de serviço

1 - A área de serviço compreende as zonas de receção e armazenagem de géneros alimentícios, cozinha, copa e zona de fabrico, bem como os vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal.

2 - A área de serviço é de acesso reservado ao pessoal do estabelecimento, sendo proibida a entrada e permanência de animais vivos nas zonas que a integram.

3 - A área de serviço deve estar completamente separada da área destinada ao público e instalada de forma a evitar-se a propagação de fumos e cheiros.

4 - Os fornecimentos devem fazer-se pela entrada de serviço e, quando esta não exista, devem efetuar-se fora dos períodos em que o estabelecimento esteja aberto ao público ou, não sendo possível, nos períodos de menor frequência.

5 - Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem adotar métodos ou equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

6 - As zonas integrantes da área de serviço devem observar os requisitos aplicáveis às instalações do setor alimentar nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 127.º

Zonas integradas

1 - Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas as zonas que compõem a área de serviço podem estar integradas, desde que o circuito adotado e equipamentos utilizados garantam o fim específico a que se destina cada zona, não seja posta em causa a higiene e segurança alimentar e se evite a propagação de fumos e cheiros.

2 - Nas salas de refeição dos estabelecimentos de restauração podem existir zonas destinadas à confeção de alimentos, desde que o tipo de equipamentos utilizados e a qualidade da solução adotada não ponha em causa a segurança e a higiene alimentar.

3 - Os estabelecimentos de bebidas podem servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

Artigo 128.º

Cozinhas, copas e zonas de fabrico

1 - A zona de cozinha corresponde à zona destinada à preparação e confeção de alimentos, podendo também destinar-se ao respetivo empratamento e distribuição.

2 - A copa limpa corresponde à zona destinada ao empratamento e distribuição do serviço, podendo também dar apoio na preparação de alimentos, e a copa suja corresponde à zona destinada à lavagem de louças e de utensílios.

3 - A zona de fabrico corresponde ao local destinado à preparação, confeção e embalagem de produtos de pastelaria, padaria ou de gelados.

4 - Os estabelecimentos de bebidas que não disponham de zona de fabrico apenas podem operar com produtos confeccionados ou pré-confeccionados, acabados ou que possam ser acabados no estabelecimento, através de equipamentos adequados, designadamente os previstos no n.º 3 do artigo anterior.

5 - As cozinhas, as copas e as zonas de fabrico devem estar equipadas com lavatórios e torneiras com sistema de acionamento não manual destinadas à higienização das mãos, podendo existir apenas uma torneira com aquele sistema na cuba de lavagem da copa suja, quando se trate de zonas contíguas ou integradas.

6 - As prateleiras, mesas, balcões e bancadas das cozinhas e zonas de fabrico devem ser de material liso, resistente, lavável e impermeável, e os talheres e todos os utensílios para a preparação dos alimentos devem ser de fácil lavagem e ser mantidos em bom estado de higiene e conservação.

7 - Nas cozinhas deve, preferencialmente, existir uma zona de preparação distinta da zona da confeção.

8 - A cozinha deve ser próxima das copas, devendo ambas ser instaladas de forma a permitir uma comunicação rápida com as salas de refeição e com trajetos diferenciados para sujos e limpos, sempre que possível.

9 - Na copa suja deve existir, pelo menos, uma cuba de lavagem equipada com água quente e fria e máquina de lavar a louça.

Artigo 129.º

Vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal

1 - Na área de serviço devem existir armários ou locais reservados para guarda de roupa e bens pessoais dos trabalhadores.

2 - Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem dispor de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal, separadas das zonas de manuseamento de alimentos, e, sempre que possível, com sanitários separados por sexo.

3 - A existência de instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal e de armários ou locais reservados para guarda de roupa e bens pessoais dos trabalhadores não é obrigatória:

a) Nos estabelecimentos integrados em área comercial, empreendimento turístico ou habitacional que disponha de instalações reservadas, equipadas e adequadas ao uso do pessoal do estabelecimento;

b) Nos estabelecimentos com área total igual ou inferior a 150 m², desde que as instalações sanitárias destinadas ao público observem os requisitos exigidos para as instalações do pessoal, previstos no número anterior.

Artigo 130.º

Instalações sanitárias destinadas a clientes

1 - As instalações sanitárias destinadas aos clientes devem encontrar-se no interior do estabelecimento, separadas das salas de refeição e das zonas de manuseamento de alimentos.

2 - As instalações sanitárias destinadas aos clientes devem dispor dos equipamentos e utensílios necessários à sua cómoda e eficiente utilização e ser mantidas em permanente bom estado de higiene e conservação.

3 - As instalações sanitárias não podem ter acesso direto com as zonas de serviço, salas de refeição ou salas destinadas ao serviço de bebidas, devendo ser instaladas de forma a garantir o seu necessário isolamento do exterior.

4 - Nos estabelecimentos com capacidade igual ou superior a 30 lugares, as instalações sanitárias são obrigatoriamente separadas por sexo e devem dispor de retretes em cabines individualizadas.

5 - A existência de instalações sanitárias destinadas aos clientes não é exigível:

a) Aos estabelecimentos integrados em área comercial ou empreendimento turístico que disponha de instalações sanitárias comuns que preencham os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2;

b) Aos estabelecimentos que confeccionem refeições para consumo exclusivo fora do estabelecimento.

Artigo 131.º

Regras de acesso aos estabelecimentos

1 - É livre o acesso aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - *Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por se recusar a cumprir as normas de funcionamento impostas por disposições legais ou privativas do estabelecimento, desde que essas restrições sejam devidamente publicitadas.*

3 - *Desde que devidamente publicitado, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas podem ainda:*

- a) *Ser afetos, total ou parcialmente, à utilização exclusiva por associados, beneficiários ou clientes das entidades proprietária ou exploradora;*
- b) *Ser objeto de reserva temporária de parte ou da totalidade dos estabelecimentos.*

4 - *Não é permitida a permanência de animais em espaços fechados, salvo quando se tratar de cães de assistência e desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais.*

5 - *As entidades exploradoras dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas não podem permitir o acesso a um número de clientes superior ao da respetiva capacidade.*

Artigo 132.º

Área destinada aos clientes

A área destinada aos clientes do estabelecimento corresponde ao espaço reservado ao público que compreende as salas de refeição, zona de acolhimento e de receção, bar, balcão, bengaleiro, instalações sanitárias e, quando existentes, as esplanadas e as salas ou espaços destinados a dança e ou espetáculo.

Artigo 133.º

Capacidade do estabelecimento

O número máximo de lugares dos estabelecimentos é calculado em função da área destinada ao serviço dos clientes, deduzida da área correspondente aos corredores de circulação obrigatórios, nos termos seguintes:

- a) *Nos estabelecimentos com lugares sentados, 0,75 m² por lugar;*
- b) *Nos estabelecimentos com lugares de pé, 0,50 m² por lugar;*
- c) *Não se considera área destinada aos clientes, para efeitos exclusivos do disposto nas alíneas anteriores, a zona de acolhimento e receção, o bengaleiro e as instalações sanitárias;*
- d) *Nos estabelecimentos que disponham de salas ou espaços destinados a dança, estas não podem exceder 90 /prct. da área destinada aos clientes.*

Artigo 134.º

Informações a disponibilizar ao público

1 - *A entidade titular da exploração deve afixar, em local destacado, junto à entrada do estabelecimento de restauração ou de bebidas as seguintes indicações:*

- a) *O nome, a entidade exploradora, o tipo e a capacidade máxima do estabelecimento;*
- b) *Qualquer restrição de acesso ou permanência no estabelecimento decorrente de imposição legal ou normas de funcionamento do próprio estabelecimento, designadamente relativas à admissão de menores e fumadores;*
- c) *A restrição à admissão de animais, caso seja aplicável, excetuando os cães de assistência;*
- d) *O símbolo internacional de acessibilidades, quando aplicável;*
- e) *A exigência de consumo ou despesa mínima obrigatória, quando existente, nos estabelecimentos com salas ou espaços destinados a dança ou espetáculo;*
- f) *A existência de livro de reclamações nos termos da legislação específica aplicável.*

2 - *O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento de normas específicas que obriguem a informação a ser visível do exterior.*

3 - *A informação referida na alínea e) do n.º 1 é obrigatoriamente visível do exterior do estabelecimento.*

4 - Em local bem visível do estabelecimento deve ser afixada informação esclarecendo os utentes que os produtos alimentares não embalados, uma vez escolhidos e entregues, se consideram comprados, não sendo permitidas trocas ou devoluções.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser afixadas nos estabelecimentos outras informações consideradas relevantes para o público em geral, designadamente línguas faladas, existência de sistema de climatização, especialidades da casa, classificação ou distinções atribuídas ao estabelecimento.

Artigo 135.º

Lista de preços

1 - Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem existir listas de preços, junto à entrada do estabelecimento e no seu interior para disponibilização aos clientes, obrigatoriamente redigidas em português, com:

a) A indicação de todos os pratos, produtos alimentares e bebidas que o estabelecimento forneça e respetivos preços, incluindo os do couvert, quando existente;

b) A transcrição do requisito referido no n.º 3.

2 - Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por couvert o conjunto de alimentos ou aperitivos identificados na lista de produtos como couvert, fornecidos a pedido do cliente, antes do início da refeição.

3 - Nenhum prato, produto alimentar ou bebida, incluindo o couvert, pode ser cobrado se não for solicitado pelo cliente ou por este for inutilizado.

4 - Quando o estabelecimento dispuser de equipamento adequado para o efeito, a lista referida no n.º 1 deve ser redigida em braille de modo a facilitar informação a clientes cegos e pessoas com deficiência visual.

Artigo 136.º

Encerramento de estabelecimento

1 - O encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve ser comunicado ao município territorialmente competente e à DGAE, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

2 - Nos casos em que a abertura do estabelecimento tenha sido comunicada ao ou autorizada pelos municípios, o encerramento deve ser comunicado, através do «Balcão do empreendedor», ao respetivo município, no prazo referido no número anterior.

3 - No caso previsto no número anterior, a DGAE tem acesso à informação através de encaminhamento automático pelo «Balcão do empreendedor».

4 - A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 constitui contraordenação leve.”

4.1. Dos elementos disponíveis para análise e após visita do exterior às edificações pode-se desde já informar que o estabelecimento em causa não cumpre o artigo 130.º, n.º 1 do diploma anteriormente referenciado, uma vez que as instalações sanitárias se encontram localizadas num edifício distinto e isolado do estabelecimento.

4.2. Importa registar que o cumprimento de todas as regras legais e regulamentares aplicáveis à atividade de restauração ou de bebidas é da responsabilidade do explorador do estabelecimento, nos termos do artigo 124.º do diploma anteriormente transcrito.

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto em 3, do ponto de vista técnico de arquitetura, as edificações tal como existentes não são passíveis de legalização.

Não obstante o parecer técnico anteriormente mencionado e tendo em consideração que se trata de uma ocupação existente, assim como todo o historial do processo em causa, propõe-se que superiormente seja ponderada a possibilidade de se admitir

como exceção os incumprimentos verificados, caso o requerente proceda à realização de obras de alterações / melhoramentos nas edificações, de modo a que as mesmas se enquadrem corretamente na envolvente urbanística, assim como realize o cumprimento dos requisitos exigíveis à atividade pretendida.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 27.08.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 24.09.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES fez algumas considerações a propósito da situação concreta, para além do extenso parecer técnico que sustenta a apresentação à consideração da Câmara Municipal.

Disse estar em causa um estabelecimento que já esteve em funcionamento na zona anteriormente conhecida por Lagoa da Amantela, junto à Estrada Nacional 118 em Benavente, que originariamente constituía uma *roulotte* onde eram prestados alguns serviços de restauração e/ou bebidas e que depois, ao longo dos anos, por necessidade de exploração, foram sendo erigidas ao seu redor várias construções por parte do proprietário do terreno onde a mesma se encontra instalada, até em resposta a algumas exigências decorrentes de algumas ações inspetivas ao local por determinadas entidades da Administração Central, nomeadamente pela ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica).

Acrescentou que se trata duma situação que já tem um histórico processual longo de tentativas de regularização por parte do proprietário na Câmara Municipal, tendo inclusivamente chegado a ser emitida uma licença a título precário ainda no anterior mandato autárquico, para poderem ser desenvolvidos na *roulotte* serviços de restauração e/ou bebidas, e houve o interesse do particular em retomar a possibilidade, a viabilidade e o estudo de regularizar a situação.

Referiu que é isso que o parecer técnico em apreço, após uma visita ao local e um levantamento topográfico feito pelos serviços municipais, pretende fazer, quer face ao atual Plano Diretor Municipal (cuja análise conclusiva decorre dos antecedentes processuais, não viabilizando integralmente a situação), quer face ao futuro Plano Diretor Municipal, disciplina que é vertida nesse parecer técnico e que também coloca algumas reservas em relação a algumas edificações que, ao longo do tempo, foram erigidas no local, nomeadamente no que respeita a distâncias ou afastamentos mínimos aos diferentes limites da parcela de terreno, e à precaridade do método construtivo de algumas das obras que existem, nomeadamente as instalações sanitárias e alguns espaços que o proprietário foi tentando construir na medida do que lhe era possível para cumprir os requisitos mínimos de instalação daquele estabelecimento.

Observou que em termos conclusivos, existe abertura por parte dos serviços técnicos para, ponderando que se trata duma ocupação existente há largo tempo no local e também todo o historial do processo que é testemunhado na Câmara Municipal, possa o Executivo, em face daquele levantamento, viabilizar a possibilidade do requerente

regularizar a situação de maior parte daquelas construções, decidindo excepcionalmente em relação aos incumprimentos verificados, e sempre com obrigação de, de facto, existirem as alterações e os melhoramentos nas edificações preconizados.

Deixou a nota que, de facto, é o único meio de sustento do proprietário, para além duma reforma que recebe, tratando-se de alguém que vive uma situação social difícil e que tem vindo junto dos serviços, e de si própria, solicitar a premência numa tomada de posição mais ou menos esclarecedora e decisiva por parte da Câmara Municipal em relação a esta matéria, pelo que conforme é suscitado pelos serviços, propôs que o Executivo possa homologar a informação técnica nos termos das conclusões apresentadas no ponto 5 e que sejam desenvolvidas todas as diligências e procedimentos necessários à regularização das edificações em causa e aos melhoramentos que são necessários para cumprimento dos requisitos legais de instalação.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que se trata duma construção muito precária que se iniciou com a instalação duma *roulotte* e que, ao longo dos anos, foi tendo alguns melhoramentos, não cumprindo, no entanto, com as boas regras de construção.

Disse que era um equipamento que servia um conjunto de pessoas que trabalham nas imediações e que, posteriormente, passou a funcionar como uma tasca.

Afirmou que concordando com a explanação da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, dado o que envolve esta questão, sentir-se-ia muito mais confortável se, efetivamente, o Executivo fizesse uma visita ao local, em conjunto com a técnica que fez o enquadramento da informação, para poder avaliar a situação e, em função do que for verificado pelo coletivo, poder tomar a melhor decisão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA questionou se a Câmara Municipal tem conhecimento de outros casos semelhantes na área do Município.

Relativamente ao caso em concreto, manifestou concordância com a proposta do senhor presidente e observou que para tomada de decisão, talvez pudessem logo também os serviços, na informação que será submetida à apreciação da Câmara Municipal, indicar as alterações que propõem ser feitas, para que o Executivo tenha conhecimento das mesmas em concreto e possa ver com o proprietário se tem condições de as cumprir e em que prazo, para que a situação não continue a arrastar-se e tenha uma conclusão rápida, que será essa a vontade de todos.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a intenção do Executivo se fazer acompanhar da técnica que fez o enquadramento da informação é também no sentido de, no local, poder clarificar melhor a situação.

Considerando os antecedentes, julga que pode haver da parte da Câmara Municipal alguma boa vontade, mas terão que ser cumpridos os mínimos dos mínimos.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que embora existam no Município outras *roulottes* que funcionam enquanto tal, enquadradas no respetivo regime jurídico do comércio não sedentário, não conhece mais nenhum caso análogo ao ora em apreciação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 10 – REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO – “MUSICAL CINDERELA” – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE PARA DIA 22 OUTUBRO E CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA PARA DIA 21 OUTUBRO

Entidade: Rituais Dell Arte

Assunto: Para realização do espetáculo “Musical Cinderela”, solicitam a cedência do Cineteatro de Benavente no dia 22 outubro e Centro Cultural de Samora Correia no dia 21 outubro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a entidade requerente é uma associação sem fins lucrativos que faz produção teatral no âmbito do teatro infantil, sendo que o espetáculo que se propõe realizar é uma ação que já está articulada através dum contacto prévio com as escolas.

Acrescentou que o conhecimento prévio do espetáculo veio através dos agrupamentos escolares, tendo sido pedida a formalização do pedido por parte daquela associação sem fins lucrativos e, assim, tem enquadramento no regulamento municipal.

Existindo disponibilidade das salas, propôs a respetiva cedência.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente e o Centro Cultural de Samora Correia para as datas e finalidades pretendidas.

Ponto 11 – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO – OUTUBRO – MÊS DA MÚSICA 2015

A música sempre foi uma componente fundamental das nossas tradições, acompanhando desde sempre os processos histórico-culturais de todas as sociedades.

Neste sentido, é nossa intenção reformularmos e recuperamos este ano uma iniciativa do nosso calendário cultural, focando-se essencialmente na arte da música.

Com o objetivo de dar o que de melhor se faz na e com a música, é nossa intenção oferecermos uma programação diversificada, ao qual demos o nome de Outubro – Mês da Música.

Dia 01 – 21.00h – Evocação do Dia Mundial da Música

Concerto com o Coro do Município de Benavente

PALÁCIO DO INFANTADO – SAMORA CORREIA

Dia 03 – 21.30h – **Concerto com Lucky Duckies – 3.500.00 € + IVA**

Glamour & Nostalgia Prémium

CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Dia 10 – 21.30h – **Concerto com Carlos Guilherme, Filipa Lopes e Pedro Vieira de Almeida – 1.400.00 €**

CINETEATRO DE BENAVENTE

Dia 11 – 16.00h – **Camerata da Orquestra Sinfónica Juvenil – As 4 Estações – Vivaldi – 3.250.00 € (*2 Espetáculos)**

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Dia 18 – 17.00h – **Quarteto de Cordas da Orquestra Sinfónica Juvenil***

IGREJA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE

Dia 23 – 21.30h – **Grupo de Cantares “Aja Festa” do Centro Cultural Regional de Santarém – 400.00 €**

BARROSA (local a definir)

Dia 28 – 21.00h – **Café Cultural – Noite de Fados com Fado Marialva – ABAF – 250.00 €**

CINETEATRO DE BENAVENTE

Dia 31 – 21.30h – **Concerto com Luísa Amaro – 1.000.00 € + IVA**

PALÁCIO DO INFANTADO – SAMORA CORREIA

CINEMASCÓPIO – A MÚSICA NO CINEMA

Dia 02 – 21.30h – Caminhos da Floresta

CINETEATRO DE BENAVENTE

Dia 07 – 21.15h – Whiplash – Nos Limites

CINETEATRO DE BENAVENTE

Dia 14 – 21.15h – Annie

CINETEATRO DE BENAVENTE

Dia 21 – 21.15h – Caminhos da Floresta

PALÁCIO DO INFANTADO – SAMORA CORREIA

Dia 23 – 21.30h – Whiplash – Nos Limites

CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

À consideração superior

Os animadores culturais, Gonçalo Diogo e Domingos Lobo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que ainda que um pouco tardiamente, cumpre trazer ao conhecimento e à consideração da Câmara Municipal a programação do Mês da Música no Município de Benavente, com a nomeação dos espetáculos e dos concertos que vão acontecer, e também a indicação dos respetivos custos, acrescida duma informação complementar relativamente à programação de cinema.

Deixou a nota que, de facto, o Mês da Música é a recuperação duma iniciativa que já vinha sendo hábito o Município realizar sob o nome Temporada da Música e das Outras Artes e que, durante alguns anos, não foi possível duma forma sistemática retomar.

Acrescentou que embora este arranque seja feito com uma outra dimensão, mantém a preocupação direcional de ser um programa diversificado e de qualidade.

Informou que no passado dia um de outubro foi assinalado o Dia Mundial da Música com um pequeno concerto com o Coro do Município de Benavente no Palácio do Infantado, em Samora Correia, e no último sábado houve o primeiro concerto do

programa pelos *Lucky Duckies*, grupo que interpreta música ligeira entre os anos vinte e os anos sessenta.

Referiu que foi um espetáculo que esgotou a sala do Centro Cultural de Samora Correia e, tendo tido oportunidade de assistir, teve um excelente *feedback* por parte do público. Não conhecendo especialmente em concerto o trabalho daquele grupo, revelou-se também interessante e de qualidade.

Manifestou a expectativa que as próximas iniciativas que vão decorrer possam também contar com boa participação por parte do público, e deixou o convite a todos para que possam comparecer ao programa.

Realçou a realização do concerto pela Camerata da Orquestra Sinfónica Juvenil, com As 4 Estações de Vivaldi na Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, e considerou que não sendo um concerto muito habitual para uma freguesia de menor dimensão, com certeza vai correr muito bem.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a programação em apreço é o retomar duma perspectiva de intervenção da Câmara Municipal de âmbito cultural no que diz respeito à música, cumprindo uma missão que também lhe cumpre e procurando complementar de alguma forma aquilo que é feito pelas coletividades e associações do concelho, bem como pelas comissões de festas.

Crê que no próximo futuro seria importante alargar a programação mais um mês e envolver também as coletividades, referindo as filarmónicas existentes no concelho, que podem fazer (e devem) fazer parte destas iniciativas.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deixou a nota que, de facto, como arranque, acabou por decidir desta forma, mas concorda inteiramente com o senhor presidente, sendo inclusivamente seu intuito agarrar numa outra perspectiva que este tipo de temporadas pode ter ao nível de *workshops*, da educação musical, da formação musical, de trazer a música às pessoas não só em concerto, mas em contacto direto com a aprendizagem da música e de quem a ensina, bem como pegar nos muitos talentos mais jovens ou menos jovens que o Município tem e nas associações e coletividades e poder organizar eventos em torno da ideia da participação dessas entidades e desses agentes culturais no âmbito da música.

Afirmou que com certeza para o próximo ano isso será uma realidade entre os meses de outubro e novembro.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA considerou que o retomar desta iniciativa, que em tempos já aconteceu, é de facto um episódio importante, uma vez que pode trazer ao Município um conjunto de eventos culturais musicais que, desse modo, levam a toda a população um pouco mais de cultura.

Observou que a freguesia de Santo Estêvão pode, de facto, ser uma freguesia de menor dimensão populacional, mas a dimensão cultural daquele povo possivelmente está ao nível dos restantes municípios do concelho.

Referiu que tendo tomado conhecimento oficial do calendário em reunião do Executivo, já depois de estar na rua e após a realização dum concerto dos *Lucky Duckies* (a cujo valor apenas agora teve acesso, apesar do espetáculo já estar anunciado há bastante tempo), e desconhecendo a razão deste atraso, seria importante que, numa próxima ocasião, a Câmara Municipal possa ter conhecimento do calendário mais cedo.

Relativamente à divulgação deste tipo de eventos, disse ser uma evidência que se as pessoas não souberem o que vai acontecer, muito dificilmente participarão nas atividades. Embora saiba que a Câmara Municipal, através dos seus serviços, tem feito um esforço para que a divulgação efetivamente chegue às pessoas, é sempre possível fazer mais, exemplificando que não lhe parece que os *muppies* que foram

colocados em diversas zonas do concelho estejam a ter a utilização adequada, quando podiam constituir mais um meio para pôr os cartazes do Mês da Música.

Observou que apesar da Agenda Cultural ser distribuída à população, é muito vasta no tempo e considerou importante retomar a velha divulgação do carro na rua, pois parecendo que não, quem está em casa sempre ouve na véspera que vai haver no dia seguinte qualquer coisa e pode entrar mais na cabeça, porque muitas vezes as pessoas nem vão aos cafés e não veem os cartazes, ou perdem-se na Agenda Cultural porque tem muita coisa para dois meses ou mais.

Reconhece que Benavente é um concelho grande, mas tem que se pensar em formas de chegar mais às pessoas, pois embora fique muito contente que os eventos aconteçam, melhor saberá ainda se puder haver em todos eles uma boa casa, que seja reconfortante tanto para os artistas, como para as entidades que promovem os espetáculos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a divulgação é, obviamente, uma preocupação da Câmara Municipal, e tem vários instrumentos que pode utilizar e que vai ter que reforçar, sendo certo que atualmente existem várias formas de poder fazer chegar a informação, nomeadamente através das redes sociais, com a consciência de que nem todas as pessoas no concelho as utilizam.

Referiu que embora entenda que se trata dum documento extenso e alargado, a Agenda Cultural é (e sempre será) importante para a Autarquia, porque não trata apenas da programação da Câmara Municipal, mas também das juntas de freguesia, das instituições e das associações, sendo necessário conseguir incutir nos munícipes o interesse pelo seu conteúdo, criar as correntes de público e a motivação das pessoas na participação nas atividades desportivas, culturais e de lazer.

Para o caso concreto do Mês da Música, foram colocados dois *outdoors*, no sentido de poder despertar nas pessoas essa chamada de atenção, e a Câmara Municipal irá procurar que este seja também um meio para reforçar a divulgação, havendo ainda outras situações das quais terá que se socorrer.

Observou que a questão do carro de som pode ser uma das situações a atender, ainda que a experiência demonstre que este meio muitas vezes não ajuda muito, tendo o esforço da Câmara Municipal que ir no sentido de fidelizar a gente local à existência duma programação variada, com conteúdos interessantes aos quais podem atender, porque tem a ver com a envolvimento de todas as entidades que desenvolvem este tipo de trabalho no Município de Benavente.

Realçou que as entradas para este tipo de espetáculos são gratuitas e crê que, para além disso, quando têm alguma qualidade, independentemente da sua área, imediatamente tomam uma dimensão no contacto e na expectativa das pessoas e como a senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves referiu, o primeiro espetáculo que decorreu em Samora Correia teve lotação esgotada.

Concordou inteiramente em que a Câmara Municipal faça um esforço para reforçar a capacidade de fazer chegar a informação. Contudo, é também necessário poder construir uma oferta que possa ser atrativa e motive a participação das pessoas.

Explicitou que a ideia que referiu de poder intercalar as filarmónicas, é no sentido de poder valorizar também esse trabalho, que é excelente e de muito valor, e, de alguma forma, poder cativar e atrair os jovens para a participação nas atividades culturais que são desenvolvidas na área da música.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES reconheceu que, de facto, Benavente é um Município com quatro freguesias com uma entidade cultural própria e diferenciada, ainda que não haja uma tão grande distância entre os principais lugares dessas freguesias.

Observou que provavelmente expressou-se mal quando se referiu à questão de Santo Estêvão, mas até foi sob o ponto de vista de que, de facto, é uma oportunidade de

excelência não só para o Município, mas em especial para a Freguesia, poder receber aquele concerto.

No demais, em relação à divulgação as questões foram deixadas e aquilo que se coloca como desafio foi muito bem colocado pelo senhor presidente, sendo que trabalhará todos os dias para que, no futuro, sejam redimidas e ultrapassadas as deficiências que ainda existem a esse nível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente programação e assumir os respetivos custos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ação Social

Ponto 12 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 4925/2015, de 25/09

PEDIDO FORMULADO:

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento, dia 10 de setembro de 2015, solicitar a isenção total do pagamento de passe entre Samora Correia e Vila Franca de Xira, por não ter recursos financeiros suficientes para suportar o pagamento do passe na totalidade.

Salienta-se que a aluna tem escalão 1 do abono de família, conforme consta em anexo.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

Estabelecimento: Escola Reynaldo dos Santos – Vila Franca de Xira

PARECER SOCIAL

Propomos a isenção do passe escolar à aluna, fundamentando o pedido na situação económica precária, ausência total de suporte familiar e todo o enquadramento familiar (vitima de violência doméstica obrigada a deixar o seu contexto familiar e as suas repercussões na vida pessoal); problemas graves de saúde, em resultado da história de vida do agregado.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 24 de setembro de 2015

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a situação em apreço foi abordada pelo Executivo há pouco tempo atrás, tendo sido então pedido aos serviços que pudessem ter uma avaliação muito criteriosa da mesma.

Apesar de não haver um enquadramento legal para este tipo de apoio, estando estabelecido que as câmaras municipais devem proporcionar o apoio de 50% do

passse escolar no que diz respeito ao ensino secundário, crê que no quadro de dificuldades e de necessidade extrema com que algumas famílias se debatem, há situações de exceção que devem ser atendidas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passse escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – BOLETINS DE CARÊNCIAS

Informação n.º 4962/2015, de 29/09

PEDIDO FORMULADO: Foi efetuado um pedido de alteração de escalão por parte da progenitora, uma vez que esta se encontra em situação de desemprego recente e as crianças são beneficiárias de escalão B.

ESTAB. ENSINO: EB1 n.º 2 de Benavente – Areias

ESTAB. ENSINO: EB1 n.º 2 de Benavente – Areias

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo da legislação em vigor: Despacho n.º 8452-A/2015, que vem revogar os despachos anuais publicados anteriormente (Despacho n.º 18987/2009, Despacho n.º 14368-A/2010, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 11886-A/2012, Despacho n.º 11861/2013 e Despacho n.º 11306-D/2014), as alunas deveriam posicionar-se no **escalão B dos auxílios económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão. **Contudo**, face ao enquadramento sociofamiliar, **propõe-se, a título excecional, e caso o Executivo assim o entenda, a integração das mesmas no escalão A.**

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A às alunas referenciadas, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO NA TOTALIDADE DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 4977/2015, de 30/09

PEDIDO FORMULADO: A mãe e encarregada de educação do aluno, a frequentar o 9.º ano na Escola Básica do Porto Alto, vem, via carta, solicitar o pagamento do passse

escolar entre Samora Correia e Porto Alto, uma vez que residem em Samora Correia mas o filho estuda na Escola Básica do Porto Alto e a senhora trabalha na EB 1 do Porto Alto.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar**:

Estabelecimento: EB 2,3 Porto Alto.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto e a toda a contextualização familiar, propomos, a título excecional, a isenção do passe escolar, com efeito a partir de outubro de 2015, justificando este pedido, por um lado, pelo facto de o aluno ter de estar sob vigilância diária e, por outro, devido aos fracos recursos económicos do agregado.

Submete-se à consideração superior.

Benavente, 22 de setembro de 2015

O (A) técnico superior, Fátima Vera Gameiro da Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE recordou que a Câmara Municipal já no ano letivo anterior isentou o aluno do pagamento do passe escolar, exatamente por reconhecer a importância da sua proximidade com a mãe e a grande necessidade deste agregado familiar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar o aluno do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSE NA TOTALIDADE

Informação n.º 4978/2015, de 30/09

PEDIDO FORMULADO: A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento, dia 17 de setembro de 2015, solicitar a isenção total do pagamento de passe entre Samora Correia e Benavente, por não ter recursos financeiros suficientes para suportar o pagamento do passe na totalidade.

Salienta-se que a aluna tem escalão 1 do abono de família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar**:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola Secundária de Benavente

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Dada a situação económica do agregado e todo o contexto familiar, propomos o **deferimento do pedido**, propondo a isenção do passe escolar à aluna.

Submete-se à consideração superior.

Benavente, 22 de setembro de 2015

O (A) técnico superior, Fátima Vera Gameiro da Silva

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSE NA TOTALIDADE

Informação n.º 4981/2015, de 30/09

PEDIDO FORMULADO: A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento, dia 10 de setembro de 2015, solicitar a isenção total do pagamento de passe entre Samora Correia e Benavente, por não ter recursos financeiros suficientes para suportar o pagamento do passe na totalidade.

Salienta-se que a aluna tem escalão 1 do abono de família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola Secundária de Benavente

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Dada a situação económica do agregado e todo o contexto familiar, propomos o **deferimento do pedido**, propondo a isenção do passe escolar à aluna.

Submete-se à consideração superior.

Benavente, 22 de setembro de 2015

O (A) técnico superior, Fátima Vera Gameiro da Silva

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 17 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 18 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Alteração ao uso;
- Informação – Viabilidade de legalização de *roulotte*;
- Proposta de programação – Outubro – Mês da Música 2015;
- Boletins de carências;
- Pedidos de isenção de pagamento na totalidade de passes escolares.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.